



**AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CEARÁ**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021

Proc. 1478/2021

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

- **ME**, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/0001-50, procuração anexa, como interessada no certame licitatório supracitado, vem oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra uma possível arguição de futura ilegalidade do mesmo.

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento de benefícios concedidos através de crédito em cartão com chip ou de tecnologia similar, pessoal e intransferível, em layout definido pela prefeitura, a ser utilizado na rede de comércio credenciada, de acordo com as diretrizes oriundas dos projetos sociais



financiados/subsidiados Pelo fundo municipal de assistência social - fmas do município de NOVA RUSSAS-CE.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no edital "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.". Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia 08/06/2021, verifica-se tempestiva impugnação proposta nesta data.

2. DOS FATOS

Foi apresentado no atual edital, uma exigência sobre a garantia contratual, no seguinte item:

"VII. DAS OBRIGAÇÕES – DA CONTRATADA:

O) Prestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato, garantia contratual no valor de 5% do valor do contrato, **acrescido de mais 100% (cem por cento) do valor do contrato, equivalente ao valor mensal de benefícios"**

3. DOS DIREITOS

Possível em qualquer modalidade licitatória, caso prevista no instrumento convocatório, a garantia contratual que somente será exigida do vencedor e, como regra, **não poderá ser maior do que 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no



instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...) § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Com base nisso, o que o atual edital solicita, “**acrescido de mais 100% (cem por cento) do valor do contrato, equivalente ao valor mensal de benefícios**” está fora do que a lei dita, onde não há nenhum indício de que isso é permitido.

Ora, há que se considerar que a previsão legal já se mostra suficientemente severa ao passo que não se vislumbra necessidade desta administração majorar as exigências de garantia contratual, pois uma vez que as mesmas já são obrigadas a recolher o importe de 5% do valor do contrato. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e as previsões editalícias, não sendo possível o aumento ou supressão de critérios legais e que devem ser aplicados indistintamente a todos os concorrentes.

Sobre tal princípio, leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles: “A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração



particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Desta feita, não cabe a Administração incrementar condições paralelas as condições de normas gerais, onde não compete a órgão licitante (ente municipal) editar novos percentuais a serem recolhidos.

4. DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, retificando o instrumento convocatório para que o item impugnado faça constar somente a exigência de garantia contratual no importe de 5% do valor do contrato, conforme estabelece o art. 56, §2º da Lei 8.666/93.

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Pirassununga/SP, 31 de maio de 2021.

ELIZANDRO DE CARVALHO

OAB/SP 194.835



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CIDADE E COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP
TABELIÃO: THOMAS NUSCH GONÇALVES



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA- EPP, na forma abaixo.

Livro n. 101

TRASLADADO

fls. 175/177

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE (07/10/2020), neste Tabelião de Notas, situado à Rodovia Cuberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 170, Distrito de Cachoeira de Emas, Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião que esta subscreve, compareceu como: **OUTORGANTE: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.856.963/0001-50, situada nesta cidade na rua General Osório, n. 569, sala 02, Centro, CEP: 13.630-020, com endereço eletrônico: gradm@convenioscard.com.br, com sua última alteração contratual consolidada datada de 08/07/2016, devidamente registrada na JUCESP sob n. 284.735/16-4, em sessão de 28/07/2016, e declaração de reequadramento de ME para EPP, datada de 08/07/2016, devidamente registrada na JUCESP sob numero 819.254/16-2, em sessão de 28/07/2016, cujos instrumentos e certidão simplificada emitida pela JUCESP datada de 10/07/2018, ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 04/2018, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO ENGLER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 10.563.050-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 057.310.558-82, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Barbosa, n. 953, Vila Guimarães, nos termos da cláusula 6ª do citado contrato social, a presente reconhecida como a própria da que trato, face aos documentos de identidade supracitados e a mim exibidos, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos e efeito de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ELIZANDRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 17/02/1977, portador da carteira nacional de habilitação numero 02258899902, onde consta ser portador da cédula de identidade n. 27.695.482-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 252.110.718-24, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.835, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Coronel Franco, n. 893, Centro; e **BRUNA GABRIELA MODESTO RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira (conforme declarado), advogada, portadora da cédula de identidade n. 49.782.800-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 440.604.278-45, inscrita na OAB/SP sob n. 440.680, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Coronel Franco, n. 893, Centro; a quem confere amplos e gerais poderes para onde necessário for e com esta se apresentar, podendo agir e atuar em conjunto ou isoladamente para: I - agir perante quaisquer repartições públicas em geral, quer sejam Municipais, Estaduais, Federais, inclusive Autarquias, nelas requerer, alegar, assinar tudo o que for preciso for; II - constituir

CÓPIA REDUZIDA

JONATHAN YAGO MOURA MARIANO

Rodovia Cuberto Nemésio Pereira de Godoy nº 170, Jd. Quilômetro
Telefone: (19) 3585-3222 / 3600-0000 / 3586-3590
e-mail: atendimento@cartoriodacachoeira.com.br



07722602031714.000020710-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



advogados outorgando-lhes os poderes da clausula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, representá-la em audiências, intimações, citações, fórum, juizado de pequenas causas, onde mais preciso for, bem como nomear prepostos para representá-la perante sindicatos, junta do trabalho, assinar termos de demissão, rescisão, participar de assembleias, reuniões. III - representa-la junto aos órgãos públicos em geral, tais como Procuradoria da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, do INSS, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protesto, Serviços de Proteção ao Crédito, Cadin, Serasa, Sindicatos, Conselhos Regionais (profissionais), em qualquer comarca do território nacional, para requerer certidões em geral, cancelamentos de débitos fiscais, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, cadastramento junto ao cadastro de fornecedores de empresas particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, solicitar informações em geral, inclusive de Débitos Tributários; IV- representar em processos de licitações públicas, efetuar cadastro de fornecedores, retirar documentos, assinar propostas comerciais, assinar contratos, tomar ciência, receber informações, participar de todas as modalidades de licitação, inclusive pregão, podendo representá-la em todos os atos do certame, formular lances verbais, negociar preços, interpor ou desistir do recursos, podendo ainda credenciar terceiros para participações em qualquer modalidade de licitação e praticar todos os atos indispensáveis para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, porém sempre com reserva de iguais poderes, podendo por fim, conferir poderes a terceiros para que representem a empresa outorgante especificamente em certames licitatórios, onde deverá estar discriminado no instrumento particular o processo administrativo em que terá a participação. **A presente procuração é válida por 12 (doze) meses.** O sócio da outorgante declara que os presentes poderes não substituem o exercício de suas funções de administrador da outorgante; fica o outorgado obrigado a prestar contas de todos os atos praticados. Foi consultado junto a Central de Indisponibilidade conforme Provimento 13/2012 da CGJSP, com resultado negativo em nome de CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA- ME, aos 07/10/2020 às 07:21:24 horas, conforme código HASH: 82c6. a838. 9c51. 168f. 9d0a. c6d3. 03d3. a5e1. 8ba2. 5f69. Assim o disse do que dou fé, e pediu-me lhe lavrasse esta procuração, a qual feita e lida, em voz alta, achou-a em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. (a.a) CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-ME representada por MARCOS ANTONIO ENGLER. Nada mais. Traslado do próprio original na data retro. Eu, Thomas Nzech Gonçalves (Thomas Nzech Gonçalves), Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. **Custas e Emolumentos:** Ao Tabelião: R\$140,44; Ao Estado: R\$39,91; A Secr. Fazenda: R\$27,32; Ao Município: R\$4,51; Ao Ministério: R\$3,14.

ATENTICO A
TUAL AU
SELOS P
POVERA
NOV. 2020
JONATHAN VAGO MOSCARDI MARIO
Escritura
Válido somente com o selo de AUTENTICACAO

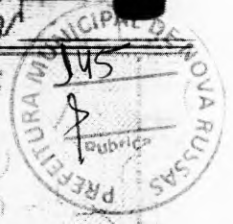




**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CIDADE E COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP
TABELIÃO: THOMAS NOSCH GONÇALVES**



Dele



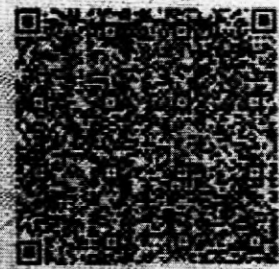
Público: R\$6,74; Ao Fundo Reg. Civil: R\$7,39; Ao Tribunal de Justiça: R\$9,64;
A Santa Casa: R\$1,40 – Total: R\$237,05.

Em test. *[Signature]* da verdade.

Anelis Ferrero de Almeida
Substituta de Oficial

[Signature]
THOMAS NOSCH GONÇALVES - Tabelião

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato
poderão ser verificados após 24 horas no site:
<http://www.tsp.us.br/seloDigital/consulta> mediante a
informação do código QRCode ao lado, ou pelo número
do selo digital.



Selo Digital

1179111PR00000002594E20P

CÓPIA REDUZIDA

2ª CARTÓRIO DAS NOTAS E TESTES DE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP
AUTENTICACÃO
AUTENTICO APOSTILADO E REGISTRADO PARA O
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

19 NOV. 2020 R\$

JONATHAN YAGO MOSCARDI MARIN
Escrivão

Valde somente com o selo de AUTENTICACÃO



07722602031714.000020711-7

Rodovia Euberto Nemesio Pereira de Godoy 170 - Jd Cachoeira
Telefones: (19) 3585-3232 / 3585-3586 / 3585-3590
e-mail: atendimento@cartoriocachoeira.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS, EXCETO EM CASOS DE RESERVA DE LEGISLAÇÃO LOCAL





ELIZANDRO DE CARVALHO

CPF: 000.000.000-00

RG: 110.111.111-111

JURAMENTO DE CALAGEM

VENHA ASSINAR O ROL

A DE CARVALHO

1806669935

1806669935

SÃO PAULO

CARTÃO DE REQUISIÇÃO
AUTENTICADO
15 OUT 2020
Valor
Este é o ROL de AUTENTICIDADE
Espevente